Plano Diretor Municipal de Alfandega da Fé (2ª Revisão)

PARECER FINAL DA CCDR-NORTE, I.P.
Emitido nos termos do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumento de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

PORTO, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Índice

Índice 2

1. Introdução 3

2. Aspetos Procedimentais 4

3. Apreciação 9

(A) Conformidade com ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes 10

(B) Relatório Ambiental 13

4. Conclusão 14

(C) Decisão global definitiva e vinculativa para toda a administração pública sobre a proposta de Plano Diretor Municipal de Alfandega da Fé Revisto 14

1. Introdução

O procedimento da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal de Alfandega da Fé (PDMAF), que se iniciou em 22 de dezembro de 2020, terminou a sua fase de acompanhamento no pretérito dia 05 dezembro, com a aprovação da ata da 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva (CC) que, nessa mesma data, se extinguiu, nos termos do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Com efeito, realizou-se no dia 25 de novembro, por via telemática, a última reunião plenária da CC do processo de revisão do PDMAF, competindo agora à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, I.P.) emitir, nos termos do artigo 85.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, parecer final sobre a proposta de plano, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública.

O presente Parecer Final, emitido nos termos da disposição legal acima referida, *"é acompanhado pela ata da comissão consultiva, contendo as posições finais das entidades nela representadas, e deve pronunciar-se sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes."*.

Mais se indica que *"para efeitos de avaliação ambiental, o parecer final integra a análise sobre o relatório ambiental"*, nos termos do n.º 4 do mencionado artigo 85.º.

Este Parecer antecede as fases de discussão pública (artigo 89.º), e a de aprovação pela Assembleia Municipal da proposta de Plano (artigo 90.º) sendo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º *"A elaboração*[1] *dos planos municipais considera-se concluída com a aprovação da respetiva proposta pela assembleia municipal (…)."*.

Por último, o Parecer Final deve acompanhar a proposta de Plano apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, como decorre do n.º 3 do artigo 85.º do RJIGT.

[1] Leia-se, *in casu*, a revisão.

2. Aspetos Procedimentais

2.1. A Câmara Municipal de Alfandega da Fé (CMAF) deliberou, em reunião realizada a 22 de dezembro de 2020, deliberação esta constante do Aviso n.º 1496/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2021, proceder à elaboração da 2.ª Revisão do PDMAF, atualmente em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal em 13 de dezembro de 2014 e publicado na 2.ª Série do Diário da República pelo Aviso n.º 2147/2015, de 26 de fevereiro, alterado pelo Aviso n.º 1079/2018, de 23 de janeiro de 2018.

O prazo inicialmente fixado foi de doze meses. Porém, em reunião ordinária de realizada em 10 de dezembro de 2021, deliberou a CMAF (Aviso n.º 770/2022), a prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª revisão do PDMAF por um período máximo igual ao previamente estabelecido (12 meses), tornando-o válido até 22 de janeiro de 2023.

Por força da alteração ao RJIGT, operada pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, e de acordo com o seu artigo 4.º, a caducidade não é aplicável aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos municipais ou intermunicipais para efeitos do disposto no artigo 199.º do RJIGT, não havendo, por isso, necessidade de reinício do procedimento de revisão do PDMAF. Assim, deve o Plano cumprir os prazos de inclusão das regras de classificação e qualificação previstas até 31 de dezembro de 2024.

2.2. Nos termos da Portaria n.º 1474/2007, de 27 de fevereiro, encontra-se constituída uma CC, nomeada pelo Aviso 2575/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 28, de 10 de fevereiro, com a seguinte formação inicial:

Entidades que integram a CC:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
- Direção-Geral do Território (DGT);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (APA, IP/ARHN);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, IP);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Direção Regional da Cultura do Norte;
- Infraestruturas de Portugal, S. A.;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I. P.;
- Direção-Geral de Energia e Geologia;
- Turismo de Portugal, I. P.;
- IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
- Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
- Assembleia Municipal de Alfândega da Fé;
- Câmara Municipal de Alfândega da Fé;
- Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros;
- Câmara Municipal de Mirandela;
- Câmara Municipal de Mogadouro;
- Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;
- Câmara Municipal de Vila Flor.

A Câmara Municipal de Vila Flor (CMVF) não efetivou a nomeação de representante da CC na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), apesar da CCDR-NORTE, I.P. o ter solicitado em momento oportuno. A CCDR-NORTE, I.P. deu conhecimento à CMVF da data de realização da 2ª reunião da CC, tendo-a convocada para participar na mesma.

Cessaram a representação na CC a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e a Direção Regional da Cultura do Norte, entidades extintas e que passaram a integrar, em parte, a CCDR-NORTE, I.P..

O Património Cultural, I.P. (PC, IP) nomeou o seu representante na CC em 18 de outubro de 2024, por solicitação da CCDR-NORTE, I.P..

2.3. No decurso da elaboração da revisão do Pano, de modo a permitir um acompanhamento mais próximo dos trabalhos por parte da CC, foram consultadas as diversas entidades, no sentido da obtenção de pareceres competentes e da realização das reuniões sectoriais e sessões de trabalho que se consideraram oportunas.

2.4. No dia 19 de janeiro de 2023, por via telemática, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integravam a CC do processo de revisão do PDMAF, convocados pela CCDR-NORTE, I.P., nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

Assim, a 1ª reunião plenária da CC subordinou-se à seguinte Ordem de Trabalhos:

> *"i) Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;*
> *ii) Apresentação e apreciação do relatório ambiental;*
> *iii) Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva;*
> *iv) Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;*
> *v) Aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma.".*

2.5. Por sua vez, em 25 de novembro de 2024, igualmente por via telemática, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integravam a CC do processo de revisão do PDMAF, convocados pela CCDR-NORTE, I.P., nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

A 2ª e última reunião plenária da CC subordinou-se, assim, à seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto único: *"Para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.".*

A última reunião plenária incluiu, ainda, a conferência procedimental prevista no n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, por remissão da alínea a) do n.º 2 do Artigo 15.º.

2.6. Realizaram-se, portanto, e conforme previsto na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, duas reuniões da CC, sendo que a 2ª reunião foi realizada, como fica expresso, no pretérito dia 25 de novembro, conforme consta da respetiva ata, que se anexa, como previsto no n.º 2 do artigo 85.º (Anexo A).

2.7. Na 2ª reunião estiveram presentes 15 das 19 entidades que integram a CC sendo que, das entidades presentes, cinco emitiram parecer, que colocaram na PCGT em momento prévio à reunião (DGT, Direção Geral de Geologia e Energia, Património Cultural, I.P., Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e Turismo de Portugal, I.P.), treze expuseram os seus pareceres na reunião, ficando os mesmos registados em ata (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Direção Geral de Energia e Geologia, IAPMEI, I.P.- Agência para a Competitividade e Inovação, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., Turismo de Portugal, I.P.,

Património Cultural, I.P., Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, Câmara Municipal de Mirandela, Infraestruturas de Portugal, S.A., Câmara Municipal de Mogadouro., Câmara Municipal de Torre de Moncorvo e CCDR-NORTE, I.P.. O Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. esteve presente, mas não se pronunciou sobre a proposta de PDMAF, nem carregou o respetivo parecer na PCGT. As entidades que não estiveram presentes nem emitiram parecer foram a Assembleia Municipal de Alfandega da Fé e a APA, IP/ARHN. Não estiveram presentes na reunião, mas emitiram parecer, carregado previamente na PCGT, a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a DGT. No dia da reunião colocaram o seu parecer na PCGT a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, a CCDR-NORTE, I.P., e as Infraestruturas de Portugal, S.A.. No dia seguinte à reunião, colocaram na PCGT o seu parecer o ICNF, IP e o IAPMEI, IP. - Agência para a Competitividade e Inovação, embora tivessem expressado o seu parecer no decurso da reunião.

Não se registou qualquer parecer de sentido desfavorável; registaram-se, no total, cinco pareceres de teor favorável, a saber: do IAPMEI, IP. - Agência para a Competitividade e Inovação, e das Câmaras Municipais de Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro e Torre de Moncorvo. Registaram-se, no total, dez pareceres de teor favorável condicionado, a saber: da DGT, da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, da Direção Geral de Energia e Geologia, ICNF, IP, Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., Turismo de Portugal, I.P., Património Cultural, I.P., das Infraestruturas de Portugal, S.A. e da CCDR-NORTE, I.P..

Tabela 1 – Pronúncia das Entidades para a 2ª reunião plenária da CC:

Entidade	**Sentido do Parecer**
Presentes na Reunião da CC	
1.Câmara Municipal de Alfandega da Fé (CMAF)	Apresenta a Proposta
2.Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Favorável. Condicionado
3.Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, I.P.)	Favorável. Condicionado
4.Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Favorável. Condicionado
5.Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)	Favorável
6.Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.)	Favorável. Condicionado
7.Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)	Favorável. Condicionado
8.Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP)	Favorável. Condicionado
9.Património Cultural, I.P. (PC)	Favorável. Condicionado
10.Turismo de Portugal, I.P. (TP)	Favorável. Condicionado
11.Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros (CMMC)	Favorável
12.Câmara Municipal de Mirandela (CMM)	Favorável
13.Câmara Municipal de Mogadouro (CMM)	Favorável
14.Câmara Municipal de Torre de Moncorvo (CMTM)	Favorável
15. Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU)	Não se pronunciou
Ausentes da Reunião	
16. Direção Geral do Território (DGT)	Favorável. Condicionado
17. Direção Geral da agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Favorável. Condicionado

Colocaram o seu Parecer na PCGT	
Direção Geral do Território (DGT)	08/11/2024 às 17:09 h
Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)	20/11/2024 às 14:20 h
Património Cultural, I.P. (PC)	22/11/2024 às 08:50 h
Direção Geral da agricultura e Desenvolvimento Rural, (DGADR)	22/11/2024 às 09:21 h
Turismo de Portugal, I.P. (TP)	22/11/2024 às 12:05 h
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, (ANEPC)	25/11/2024 às 16:56 h
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional – Norte (CCDR-N, I.P.)	25/11/2024 às 17:20 h
Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP)	25/11/2024 às 23:20 h
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)	26/11/2024 às 00:03 h
Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)	26/11/2024 às 09:48 h
Não se Pronunciaram nem Estiveram Presentes	
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ Administração da Região Hidrográfica do Norte	
Assembleia Municipal de Alfandega da Fé	

2.8. No dia 27 de novembro de 2024, o Presidente da CC enviou *e-mail* a todos os Senhores Comissários presentes na 2ª reunião da CC, com a proposta de ata, solicitando contributos no prazo de cinco dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Organização e Funcionamento da CC, e acordado na reunião. Assim, a 05 de dezembro de 2024 a ata final aprovada, que incorporou os contributos entretanto recebidos, foi disponibilizada na PCGT e enviada, via *e-mail*, a todos os Senhores Comissários, dando conta que, nos termos do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, com a aprovação da ata, a CC se considerava extinta.

2.9. Mais se regista que, em termos procedimentais, a fase que se segue é a da discussão pública, sendo que esta se rege pelo disposto no artigo 89.º do RJIGT, designadamente no que se refere à obrigatoriedade de o período de discussão pública ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, e não poder ser inferior a 30 dias.

2.10. Findo o período de discussão pública, a CMAF deverá ponderar *"as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:*

a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;

b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) A lesão de direitos subjetivos.".

Deverá ainda o Município, sempre que necessário ou conveniente, promover *"o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas."*.

Também após o término do período de discussão pública, deve a CMAF ponderar e divulgar os resultados, designadamente através da comunicação social, da PCGT e do respetivo sítio da *Internet*, e elaborar a versão final da proposta de Plano para aprovação.

Tenha-se ainda em atenção que são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal.

Cumpre ainda salientar que, decorrido o período de discussão pública a que se refere o artigo 89. ° do RJIGT, deve a CMAF remeter o processo para ponderação e validação das entidades competentes em razão da matéria sempre que as reclamações, observações ou sugestões formuladas, e previamente acolhidas pela CMAF, incidam sobre Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP).

2.11. Após a fase da discussão pública, segue-se a aprovação, sendo que os Planos Diretores Municipais são aprovados pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 90.º do RJIGT.

2.12. Atente-se ainda no disposto no artigo 92.º, quando determina que a revisão dos planos municipais *"considera-se concluída com a aprovação da respetiva proposta pela assembleia municipal, salvo quando careça de ratificação"*, bem como que os procedimentos administrativos subsequentes à conclusão da elaboração dos planos municipais devem ser concretizados de modo a que, entre a respetiva aprovação e a publicação no *Diário da República*, medeie, no caso do plano diretor municipal, o prazo máximo de 45 dias.

2.13. Por último, os procedimentos subsequentes são a publicação em *Diário da República* e o depósito na DGT, que seguem os trâmites previstos nos artigos 191.º e seguintes, sendo submetidos através da PCGT.

3. Apreciação

A título prévio, e como contextualização da apreciação que ora se inicia, importa salientar que se trata de um processo de revisão que se iniciou em momento anterior ao das alterações introduzidas ao RJIGT pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, tendo a última reunião plenária sido realizada após a entrada em vigor das alterações ao RJIGT. Contudo, o presente Parecer é emitido no âmbito da nova redação do

RJIGT, sendo que, nos termos do art.º 85º, se deve pronunciar sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta de Plano com os programas territoriais existentes.

Deve ainda o Parecer Final da CCDR-NORTE, I.P., que "*é acompanhado pela ata da comissão consultiva, contendo as posições finais das entidades nela representadas*", integrar a análise sobre o Relatório Ambiental, para efeitos de avaliação ambiental, devendo este documento acompanhar a proposta de Plano que a Câmara Municipal submeterá a aprovação da Assembleia Municipal.

Refira-se ainda que, em sede da última reunião plenária da CC, foi manifestada pela CMAF a intenção de ponderar e acolher todas as condições elencadas nos pareceres das entidades.

Neste pressuposto, iniciar-se-á a análise da CCDR-NORTE, I.P. para verificação da conformidade ou compatibilidade da proposta de Plano com os programas territoriais existentes (A), e termina-se com a apreciação do Relatório Ambiental (B). No final, estará a CCDR-NORTE, I.P. apta a proferir uma (C) decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública sobre a proposta de PDMAF revisto, o que se concretiza.

(A) Conformidade com ou compatibilidade da proposta de Plano com os programas territoriais existentes

Sobre o território do concelho de Alfandega da Fé, para além do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), incidem diversos planos e programas sectoriais, cuja identificação consta no artigo 5.º do Regulamento, e do Quadro 6 do Relatório do Plano. Dos planos ali referidos, destacam-se o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) e o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD).

Tendo em conta a pronúncia das entidades na CC, não foram levantadas objeções nesta matéria à proposta de Plano, pelo que se regista, sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta de Plano com os programas territoriais existentes, não se manifestarem aparentes incompatibilidades ou desconformidades.

Apesar desta constatação, recorda-se que foram identificadas e consideradas, nos pareceres das entidades que constituem a CC do PDMAF, várias propostas e disposições feridas de legalidade, que deverão ser sanadas antes da consulta pública e da aprovação da proposta de Plano.

A este propósito, destaca-se aqui a circunstância da APA, IP/ARHN não ter estado presente na 2ª reunião da referida CC, e não ter emitido parecer nesse âmbito. Contudo, deverá a CMAF ter presente o parecer

emitido e comunicado à CMAF por aquela entidade em 05.01.2024, na sequência da realização de reunião setorial, onde se identificam um conjunto de recomendações, observações e orientações, em vários domínios, destacando-se aqui os seguintes:

Ruído:

No seguimento da reunião setorial, foi enviada a esta Agência, através de um e-mail datado de 28 de novembro, a informação conforme o quadro apresentado acima.

Quanto ao Mapa de Ruído Municipal (MMR), temos o seguinte a referir:

Verifica-se que o Mapa Municipal do Ruido (MMR) remetido é datado de 2008, tendo sido elaborado no âmbito da adaptação da sua versão anterior ao Regulamento Geral do Ruído (RGR) publicado em 2007 (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro), …

… A elaboração atempada de estudos baseados em elementos atualizados permitiria uma integração mais eficaz da componente acústica na proposta de plano, garantindo uma melhor compatibilização dos usos e, consequentemente, uma proposta de ordenamento que respeite os critérios de localização e os níveis máximos de exposição ao ruído ambiente exterior.

No entanto, conforme foi mencionado pela CM nesta reunião setorial, as alterações territoriais nos últimos anos, relativamente ao MMR em vigor, seriam residuais. Assim, presume-se que o mapa de ruído da situação de referência não evidencie grandes lacunas, sendo esta circunstância algo que deve ser fundamentado no relatório do plano. Apesar deste aspeto, a CM deve proceder à elaboração de novos MMR até ao limite de um ano após a entrada em vigor da presente revisão. Posteriormente, o Plano revisto deverá ser conformado com essa atualização. Esta medida deve ser inscrita no Programa de Execução.

Dada a ausência de MMR atualizados, torna-se essencial um maior cuidado no processo de planeamento. É importante assegurar que as decisões tomadas levem em consideração os potenciais impactos acústicos.

O Relatório do Plano (RP) da proposta deve explicitar o modo como a componente acústica foi acautelada e integrada na estratégia de desenvolvimento e no modelo territorial.

Tendo em conta que, no conteúdo documental da proposta de Plano submetido na PCGT para a 2ª reunião plenária da CC do PDMAF não constava o mapa do ruido, facto constatado pela CC (Infraestruturas de Portugal, S.A.), importa que a proposta de PDMAF, a submeter a consulta pública e a aprovação por parte da Assembleia Municipal, contenha este documento, devendo a proposta de PDMAF adotar as orientações definidas pela APA, IP/ARHN no seu parecer.

Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo:

- Nas áreas abrangidas pelas albufeiras classificadas de Salgueiro, Alfândega da Fé/Esteveínha, Sambade, Burga (parcial), Baixo Sabor (escalão de montante) e Vale Covo/Salgueiral … é preciso garantir

a compatibilidade com o regime de proteção estabelecido pelo DL n.º 107/2009, de 15 de maio, em sua atual redação.

- Posto isto, na zona reservada (100 m do NPA), admite-se, em circunstâncias excecionais, desde que não impliquem a ampliação dos perímetros urbanos definidos no PDM em vigor e que, preferencialmente, não se desenvolvam na direção do plano de água, a correção de eventuais erros materiais, evidentes e manifestos nos perímetros urbanos em vigor. Ou seja, edificações em contiguidade que não estão incluídas nos perímetros urbanos devem ser integradas no perímetro urbano proposto. Contudo, é importante assegurar que se tratam de edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, devendo-se juntar, na justificação em sede de RP, o respetivo número do processo de licenciamento.

- Fora da zona reservada (entre os 100 e os 500 m do NPA), a alteração dos perímetros urbanos deve ser efetuada apenas para adequação às regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas no RJIGT e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ou para corrigir situações semelhantes às mencionadas anteriormente. Outras situações excecionais, em conformidade com o enquadramento legal, devem ser delimitadas como UOPG e sujeitas a planos de maior detalhe, que permitam uma avaliação apropriada dos potenciais efeitos negativos sobre o ambiente.

O parecer da CCDR-NORTE, I.P., emitido na 2ª reunião plenária da CC, alerta para esta situação, evidenciando o seguinte:

"- Quanto às UOGP 1, 2, 3 e 4, que abrangem também zona reservada de albufeiras, prevêem-se finalidades, tais como, zona balnear de recreio e lazer, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos e equipamentos complementares, parque de merendas, bar e instalações de apoio à fruição da margem da albufeira, instalações de apoio às atividades náuticas, habitação do promotor,…Não estando essas áreas inseridas em perímetro urbano, nem abrangidas por programa especial de ordenamento do território, não configuram ações possíveis de se realizarem em zona reservada face ao regime de interdição constante no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação. Em todo o caso, afigura-se imprescindível nesta matéria a pronúncia da Agência Portuguesa do Ambiente.".

Neste contexto, sugere-se que este aspeto seja convenientemente considerado pela CMAF na adequação da proposta do PDMAF.

(B) Relatório Ambiental

Relativamente ao Relatório Ambiental (RA), que mereceu análise por parte das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), onde se inclui a análise realizada pela CCDR-NORTE, I.P., foi emitido parecer favorável condicionado em sede de última reunião plenária da CC, pelo que deve a CMAF proceder à incorporação, na versão do RA que seguirá para discussão pública, das correções e recomendações constantes das análises de todas as entidades da CC que se pronunciaram naquele âmbito.

Reforça-se, contudo, a necessidade de ser assegurada a participação institucional e pública em todas as fases do processo, relevando a importância de estabelecer uma forte articulação e comunicação com as várias entidades e agentes intervenientes, no quadro da Governança, envolvendo-os nas fases de seguimento e gestão do território, de modo a assegurar a aferição constante da sua evolução, para a concretização do Plano, dentro dos objetivos assumidos.

Para a próxima fase, a da implementação do Plano, deverão ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- Envio da Declaração Ambiental (DA) às ERAE (conforme dispõe o artigo 10.º do Regime Jurídico de Avaliação Ambiental de Planos e Programas - RJAAPP);

- Envio anual dos resultados da monitorização do Plano à APA, IP (artigo 11.º do RJAAPP).

4. Conclusão

(C) Decisão global definitiva e vinculativa para toda a administração pública sobre a proposta de Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé Revisto

Tendo em conta a pronúncia da CC do processo de revisão do PDMAF na sua 2ª reunião plenária, constante da ata em anexo, e a apreciação que se acabou de explanar, a CCDR-NORTE, I.P. profere, nos termos do artigo 85.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, Parecer Final favorável sobre a proposta de segunda revisão do PDMAF, devendo a CMAF ponderar a inclusão das observações constantes do ponto 3, salvaguardando sempre, na formulação da versão final a submeter a discussão pública, a respetiva legalidade.

Ainda que este Parecer seja emitido no estrito cumprimento do artigo 85.º do RJIGT, e tendo presentes os pareceres emitidos pelas várias entidades integrantes da CC, emitidos em sede da 2.ª reunião plenária, de cariz condicionado, a CMAF deve:

- assegurar, na formulação da versão final a submeter a discussão pública, a legalidade da proposta do Plano, tendo presente as observações das entidades da CC onde são invocadas disposições legais;
- ponderar o acolhimento das observações, recomendações e sugestões de melhoria que as entidades da CC elencaram nos respetivos pareceres.

Este Parecer não obsta a que, decorrido o período de discussão pública a que se refere o artigo 89. º do RJIGT, a CMAF remeta, para ponderação e validação das entidades competentes em razão da matéria, as reclamações, observações ou sugestões formuladas que incidam sobre SRUP, previamente acolhidas pela CMAF, conforme já indicado.

Nessa sequência, deverá o Município proceder à introdução das retificações e alterações que venham a ser necessárias para compatibilização com a Reserva Ecológica Nacional (REN) e com a Reserva Agrícola Nacional, após conclusão do respetivo processo de elaboração. Como tal, após a fase da discussão pública, no momento de envio da proposta para a respetiva Assembleia Municipal, deve a CMAF remeter a proposta da carta da REN para a CCDR-NORTE, I.P., para efeitos de publicação, tal como previsto no RJREN.

Mais se salienta que a Carta da REN deverá ser publicada em antecedência ou, pelo menos, em simultaneidade com a publicação do PDMAF.

Face exposto, profere-se Decisão Global Definitiva e Vinculativa para toda a Administração Pública Favorável.

Porto, 13 de dezembro de 2024.

O Presidente da Comissão Consultiva,

Assinado por: **José Alves Cangueiro**
Num. de Identificação: 05334404
Data: 2024.12.13 12:02:26+00'00'

CHAVE MÓVEL

José Alves Cangueiro

ANEXOS:

Anexo A - Ata da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.

2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALFANDEGA DA FÉ

Ata da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva do Procedimento da Segunda Revisão do Plano Diretor Municipal de Alfandega da Fé

25 de novembro de 2024 | Hora: 10 h – 11:10 h | Local: videoconferência

1. Ordem de trabalhos

No dia 25 do mês de novembro de 2024, reuniram-se os representantes dos serviços e entidades que integram a Comissão Consultiva (CC) do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Alfandega da Fé, convocados pela CCDR-NORTE, I.P., nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

A reunião decorreu por via telemática, conforme possibilidade expressa no Regulamento interno aprovado na 1.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC).

A presente reunião subordinou-se à seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto único: Ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.

Simultaneamente, procedeu-se à conferência procedimental prevista no n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, por remissão da alínea a) do n.º 2 do Artigo 15.º.

Tendo sido convocados a participar todas as entidades representadas na CC, estiveram presentes os representantes que estão identificados na lista de presenças anexa à presente ata (Anexo 1).

Não estiveram presentes as seguintes entidades:

- Assembleia Municipal de Alfandega da Fé

- Direção Geral do Território (DGT)

- Agência Portuguesa do Ambiente/ARHN (APA/ARHN)

- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Das entidades referidas e até ao dia da realização desta reunião, colocaram parecer na Plataforma de Colaboração e Gestão do Território (PCGT), a DGT e a DGADR.

2. Introdução e receção aos participantes

Pelas dez horas e dez minutos, após um compasso de espera para permitir o acesso dos representantes das várias entidades à plataforma *Microsoft Teams*, o representante da CCDR-NORTE, Arq. José Cangueiro, iniciou a reunião confirmando que o número de participantes presentes era suficiente para que se concluísse pela existência de quórum de funcionamento, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º do Código do procedimento Administrativo (C.P.A.), ou seja, que se encontrava presente a maioria dos membros da Comissão Consultiva (CC) com direito a voto.

Ainda antes de iniciar a ordem de trabalhos, o Sr. º Arq.º Nuno Mota da CCDR-Norte solicitou autorização para gravar a presente sessão, por forma a reproduzir, em ata, de forma o mais fidedigna possível os trabalhos que agora se iniciam, informando que posteriormente a gravação será eliminada. Consultados os Senhores Comissários, não se registou qualquer oposição à gravação da sessão.

Posteriormente, deu as boas-vindas a todos os presentes, dando a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé, Sr. º Eng. Eduardo Tavares, que agradeceu a presença das entidades participantes nesta 2ª reunião da CC, bem como o trabalho desenvolvido para podermos ter chegado a esta fase. Referiu que não irão fazer qualquer apresentação da proposta de PDM e que a CMAF acompanhou todo o processo até aqui, tendo a expetativa que o PDM esteja pronto para ser sujeito a parecer final.

Dando início à Ordem de Trabalhos, o representante da CCDR-NORTE, relembrou o teor desta, que foi remetida a todos com a convocatória. Tendo em vista a apreciação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, pela CC - ponto único da ordem de trabalhos.

3. Apreciação das Entidades

O representante da CCDR-NORTE, José cangueiro, informou que nesta reunião é também o momento de aprovação da proposta de Reserva Ecológica Nacional, pelo que a pronuncia das entidades presentes incide também nesta SRUP, de seguida, passou à auscultação das diferentes entidades que integram a Comissão Consultiva para pronúncia sobre a proposta de plano e sobre a proposta de REN:

a. O representante da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, Sr. º Dr. º Carlos Tavares, manifestou o sentido do parecer, que é favorável condicionado à proposta do PDMAF, referindo que há aspetos onde ainda poderá ser melhorado. Referiu que o plano da barragem de santa Justa (de 2018) deverá ser considerado no PDM. A ANEPC irá colocar ainda hoje na PCGT o seu parecer.

Referiu, ainda. que deve o PDM identificar os locais de ocorrências de maior magnitude, em concordância com o PMEPC de Alfandega da Fé, bem como os riscos, identificados e caraterizados quanto à magnitude e severidade, devendo ser acompanhadas de estimativas dos impactos em pessoas, bens e ambiente.

b. O representante da DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia, Sr. º Arq. Nuno Neves, transmitiu o parecer de sentido favorável condicionado, efetuando uma correção ao parecer, onde se diz ponto 1 e 2, quer dizer-se ponto 1.2, e que tem a ver com uma pequena alteração do art. 67º e com a identificação de um centro electroprodutor.
c. O representante do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, Sr. º Eng.º Paulo Silva comunicou que o parecer da entidade que representa é favorável, esperando ainda hoje colocar o ficheiro respetivo na PCGT.
d. O representante do ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. Sr. º Dr. José Pires, pronunciou-se, dizendo que encontraram ainda algumas fragilidades na proposta do PDMAF e que se relacionam com disposições do regulamento que não se encontram de acordo com o estabelecido no plano setorial da Rede Natura 2000, mas que poderão ser resolvidas com melhores formulações do texto. Na cartografia existe alguma confusão com os espaços naturais e paisagísticos devendo incluir as escarpas e alguns nichos de espécies protegidas. O parecer do ICNF é favorável condicionado a estas correções. Irão colocar ainda hoje o parecer na PCGT.
e. A representante do IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, Sr.ª Arq.ª Cisbélia Cevadinha, informou que o parecer era favorável com algumas recomendações. Referiu, também, que o parecer do IPDJ não foi considerado, de acordo com o que consta da ata da 1ª reunião da CC. Vão colocar ainda hoje o parecer na PCGT. Referiu, também, que é necessário efetuar a análise relativa às instalações desportivas no que respeita à sua adequação às necessidades populacionais, não bastando elencá-las.
f. A representante do TP - Turismo de Portugal, I.P. (TP), Sr.ª Arq.ª Ana Quinta, mencionou que o parecer é favorável condicionado à retificação das disposições legais e regulamentares e ponderação de questões de cariz técnico que visa melhorar a oferta turística do concelho.
g. A representante do PC – Património Cultural, I.P., Sr.ª Dr.ª Claúdia Manso referiu que o parecer é favorável condicionado, nas duas vertentes (património arquitetónico e arqueológico). O mesmo encontra-se já na PCGT. Quanto à arqueologia, o condicionamento refere-se à adoção das recomendações a inserir no articulado do regulamento e atualizações ao anexo V, à planta de ordenamento, no que respeita à delimitação dos polígonos de salvaguarda e à legenda desta planta, e às restantes peças escritas, para correções e atualizações. No que se refere à AAE, emite parecer favorável ao relatório ambiental. No que se refere ao património arquitetónico condiciona-se à correção dos elementos fundamentais do plano, nas observações constantes do despacho a que ficou sujeito o parecer.

h. Os representantes do Município de Macedo de Cavaleiros, Sr.ª Arq. Sandra Abrunhosa e o Sr. º Arq. Jorge Guerreiro, mencionaram o parecer favorável da CMMC, sendo que ainda hoje, o mesmo, seria colocado na PCGT. A CMMC apresentou alguns casos de delimitação da RAN e da REN nos limites administrativos com o Alfandega da Fé, evidenciando algumas discrepâncias na continuidade dessas delimitações e propunha um melhoramento do trabalho, se ainda fosse oportuno. A este respeito os representantes da CCDR-N referiram que, no que se refere à REN e tratando-se de aproveitamento de REN em vigor nos dois municípios não poderia haver correção desses erros, transpondo-se a REN tal como se encontra publicada. No que se refere à RAN, o Sr. º Eng.º Pedro Costa, da CCDR-N, referiu que estávamos numa situação em que ainda se pode melhorar a proposta no âmbito do processo de revisão do PDM de Macedo de Cavaleiros, estando disponível para esse efeito.
i. O representante das IP – Infraestruturas de Portugal, I.P., Sr. º Eng.º Hélder Moura referiu que o parecer é favorável condicionado a algumas retificações, nomeadamente sobre a linha e a escala da identificação das estradas nacionais desclassificadas, nas plantas de ordenamento e de condicionantes, de modo a não haver dúvidas sobre as estradas já entregues ao município e aquelas que estão ainda sobre a gestão da IP, I.P., já que os regimes de gestão são diferentes. No regulamento haverá que considerar estas duas situações. Referiu que irão colocar ainda hoje o parecer na PCGT.
j. Pelo IHRU- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, esteve presente a Sr.ª Arq.ª Teresa Lima, não tendo havido pronúncia sobre a proposta de PDMAF.
k. A representante do Município de Mirandela, Sr.ª Dr.ª Maria Gouveia, pronunciou-se no sentido favorável à proposta de PDM apresentada.
l. A representante do Município de Mogadouro, Sr.ª Arq.ª Alexandra Machado, pronunciou-se informando que o parecer da CMM é favorável e que iria colocar ainda hoje o parecer na PCGT.
m. O representante do Município de Torre de Moncorvo, Sr. º Eng.º Jorge Afeto informou que o parecer é favorável, nada mais tendo a acrescentar. O Sr. º Arq.º Nuno Mota esclareceu que as entidades que manifestem o seu parecer favorável na reunião e que constará da ata, não necessitam de submeter qualquer ficheiro na PCGT, caso não o pretendam fazer. Será sempre considerado como parecer favorável.
n. Sobre o representante do Município de Vila Flor, que não tem nomeação na PCGT, o Arq. José cangueiro referiu que foram efetuadas várias tentativas, junto da CM de Vila Flor para uma nomeação, mas todas se revelaram infrutíferas. Referiu que a CM de Vila Flor foi convocada por via eletrónica para estar presente nesta reunião como entidade convidada, mas não participou na mesma.
o. O representante da CCDR-Norte, I.P., Arq. José Cangueiro, mencionou que o parecer da entidade que representa é favorável condicionado, incidindo os condicionamentos essencialmente na programação-execução e financiamento do PDM, bem como no regulamento, contemplando-se também o parecer favorável condicionado na REN, na RAN, e na AAE. Foi também anexado parecer sobre o património cultural, ainda que o mesmo não seja vinculativo, já que a entidade representada na CC sobre esta

matéria é o PC, I.P. O parecer sobre a REN é um parecer favorável condicionado, já que não houve nenhuma entidade, presente na reunião, que se tivesse pronunciado sobre esta SRUP. Assim, conclui-se que o parecer final da CC sobre a proposta de REN será favorável condicionado. A CCDR-Norte já comunicou oficialmente à CMAF o seu parecer sobre a REN. A Sr.ª Arq.ª Silvia Freitas explicou parte do parecer comunicado à CMAF, reforçando a posição de parecer favorável condicionado. O Arq. José Cangueiro referiu ainda que não tendo a CMAF tido acesso à maioria dos pareceres da CC não poderia, neste momento, estabelecer o contraditório ou colocar questões sobre os conteúdos que os constituem.

p. O representante do Município de Alfandega da Fé, Sr. º Arq. Rui Gonçalves, referiu que foram carregados na PCGT cinco pareceres da CC, e esclareceu, relativamente ao parecer do PC, IP., especificamente a lista do património em vias de classificação, o imóvel na "Casa dos Viscondes de Vale Pereiro", é apenas um e não mais imóveis (está duplicado na referida lista).

   Referiu também, no que respeita à Capela de São Geraldo e à capela de Santo Amaro da Legoínha, que iniciaram um processo de classificação municipal, aos quais os serviços centrais do património (Direção de Serviços de Bens Culturais), comunicaram que não poderia ser a CMAF a instruir o processo, dado serem imoveis da Igreja e que a sua classificação seria de Interesse Publico e não como imóveis de interesse municipal. A CMAF suspendeu, assim, o processo de classificação, e em 2015 perguntaram, através de ofício dirigido à Direção Regional da Cultura do Norte, se pretendiam prosseguir com a classificação como imóveis de interesse publico, não tendo tido resposta até hoje. Disse que o município continua a manter o interesse na classificação nacional, já que não pode proceder à classificação de interesse municipal. A este propósito solicitou à representante do PC, I.P. resposta sobre esta questão.

   A Sr.ª Dr.ª Cláudia Manso agradeceu a intervenção e referiu que iria colocar a questão à Sr.ª Arq.ª Ana Pinto, dos seus serviços, responsável pelo parecer do património relativo à arquitetura, e que esta deverá diligenciar sobre quem nos serviços poderá dar melhor informação sobre este assunto. Referiu ainda que a Sr.ª Arq.ª Ana Pinto, logo que pudesse, entraria em contato com a CMAF para esclarecer a classificação destes dois imoveis e para exclusão da duplicação do imóvel de Vale Pereiro no parecer do PC, I.P.

   O Sr. º Arq.º Rui Gonçalves aproveitou ainda para colocar a questão relativa ao novo processo de delimitação da REN, seguindo as Orientações Estratégicas, na lei vigente, a que as autarquias estão obrigadas, querendo saber o que a CCDR-Norte tem a dizer sobre este assunto.

   O Sr. º Arq. Nuno Mota informou que a CCDR-Norte e a APA, IP/ARHN, estarão disponíveis para reunir com a CMAF para iniciar esses trabalhos, no que respeita a orientações de caráter regional e interpretação dos critérios que constam da lei vigente sobre a nova delimitação da REN. Referiu também que a nova delimitação da REN, terá implicações na planta de ordenamento do PDM e que foi

pena não se terem iniciado os trabalhos do PDM, em revisão, com a delimitação da REN de acordo com as novas Orientações Estratégicas.

O Sr. º Arq. Rui Gonçalves mencionou outro assunto, referente ao procedimento já entregue na DGT sobre limites administrativos com o município de Macedo de Cavaleiros e que refere a uma pequena área de dezasseis hectares, na Serra de Bornes, que estão contabilizados do lado de Macedo de Cavaleiros, mas que são pertença de uma união de freguesias de Alfandega da Fé. Este desajuste de limites administrativos ainda não se encontra regulado nesta proposta de PDM. O Sr. º Presidente da CMAF reforçou neste processo de ajuste de limites administrativos, dizendo tratar-se de terrenos baldios de uma união de freguesias de AF, em que os populares reclamam há muito tempo que se resolva a incorreção, já que têm plantações nesses terrenos, sabendo o ICNF dessas plantações.

O Sr. º Arq. Nuno Mota esclareceu que os limites administrativos do PDM são os da CAOP, mas existindo o processo de retificação de limites a decorrer na DGT, as correções poderão fazer-se posteriormente a esse processo, caso o desfecho seja favorável ao município de Alfandega da Fé.

Da parte da CMAF, pronunciou-se ainda a Sr.ª Dr.ª Célia Mendes, da equipe da elaboração da proposta de PDM (PLANUM), tendo dito que a equipa que elabora o PDM irá agora debruçar-se sobre as questões colocadas pela CC, e que condicionaram os seus pareceres favoráveis, de modo a ponderar a inclusão na proposta de PDM dos aspetos que melhorem a proposta definitiva a sujeitar à consulta publica.

O Sr. º Arq. Rui Gonçalves perguntou qual seria o prazo para considerar como vinculativo os pareceres das entidades da CC, de modo a considerar ou não o teor dos seus conteúdos.

A esta questão respondeu o Sr. º Arq. Nuno Mota referindo que serão vinculativos os pareceres carregados na PCGT até ao final do dia da 2ª reunião da CC, sendo que a CMAF ponderará aceitar ou não o teor dos pareceres que sejam carregados naquela plataforma após aquela data, sendo possível carregar esses pareceres até à data de carregamento na PCGT da ata da reunião. A recomendação da CCDR-Norte é que a CMAF pondere a inclusão de aspetos dos pareceres que possam ser relevantes para a proposta de PDM, e que serão de variada natureza, nomeadamente de legalidade. O Sr. º Arq. Nuno Mota referiu, ainda, o modo de aprovação da ata desta reunião, sendo que esta será enviada via eletrónica, para os representantes da CC, e as entidades terão cinco dias para propor correções/alterações à mesma. No final desses cinco dias considera-se aprovada a ata da 2ª reunião da CC, sendo colocada na PCGT.

A Sr.ª Dr.ª Célia Mendes questionou se o prazo do parecer final da CCDR-Norte seria de 15 dias após a aprovação da ata. Os representantes da CCDR-Norte referiram que o parecer final sobre a proposta de revisão do PDM conta-se até quinze dias após a realização da reunião plenária e não da aprovação da referida ata.

O Arq.º José Cangueiro deu de seguida a palavra ao Sr. º Eng. Pedro Costa, para que expusesse sobre o processo da RAN, considerando que não houve oportunidade de se pronunciar, na intervenção relativa à CCDR-N. Referiu, o Sr.º Eng.º Pedro Costa, que a RAN final se encontra bem delimitada na planta de condicionantes, apenas existem pequenas áreas de aproveitamentos hidroagrícolas que, se não foram resolvidos por consenso com a DGADR, deverão reverter para a RAN, já que se encontram em solo rustico. Este processo de reversão será fácil de resolver com a participação da CCDR-N/ Agricultura.

O Arq.º José Cangueiro informou os presentes que a DGT e a DGADR, não estando presentes, emitiram parecer favorável condicionado, à proposta de PDMAF.

De seguida, submeteu á consideração de todos, o modo de aprovação da ata, de acordo com o referido anteriormente, e não havendo pronuncia em contrário, adotou-se o procedimento proposto.

4. Conclusão

A proposta de Plano Diretor Municipal de Alfandega da Fé – 2024 foi colocada a votação, tendo as entidades que constituem a Comissão Consultiva na sua maioria, em conferência procedimental, deliberado emitir parecer favorável condicionado, recomendando ao município que articulasse com as diferentes entidades a ponderação e eventual incorporação das suas recomendações.

Também a REN foi aprovada com parecer de sentido favorável condicionado.

No prazo de quinze dias úteis, a CCDR-Norte emitirá parecer final, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT).

Nada mais havendo a acrescentar por parte de nenhuma das entidades, o Arq.º José Cangueiro deu a palavra ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé que manifestou a intenção de ponderar e acolher todas as condições elencadas nos pareceres das entidades e agradeceu a colaboração e a disponibilidade de todas as entidades bem como o trabalho de toda a equipa técnica interna do município e das assessorias externas.

Cabendo à CMAF prosseguir com os trabalhos da proposta de PDM para a submissão a aprovação pela Assembleia Municipal de alfandega da Fé.

Concluídos os trabalhos foi dada por encerrada a segunda reunião plenária da Comissão Consultiva do processo de 2ª revisão do PDM de Alfandega da Fé, pelas 11 horas e 10 minutos.

Porto, 25 de novembro de 2024

Anexo 1

Lista de Presenças

Entidades/Serviços	Representantes	Contactos
Representantes da CC	Nome (Eng.º)	(e-mail)
1.Câmara Municipal de Alfandega da Fé, (CMAF)	Arq.º Rui Gonçalves	rui.goncalves@cm-alfandegadafe.pt
2.Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, (ANEPC)	Dr. º Carlos Tavares	c.tavares@prociv.pt
3.Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional – Norte, (CCDR-N)	Arq. José cangueiro	jose.cangueiro@ccdr-n.pt
4.Direção-Geral de Energia e Geologia, (DGEG)	Eng.º Nuno Neves	nuno.neves@dgeg.gov.pt
5.Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI)	Eng.º Paulo Silva	paulo.silva@iapmei.pt
6.Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., (ICNF)	Dr. º José Pires	jose.pires@icnf.pt
7.Instituto Português do Desporto e Juventude, (IPDJ)	Arq.ª Cisbélia Cevadinha	cisbelia.cevadinha@ipdj.pt
8.Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP)	Eng.º Hélder Moura	helder.moura@infraestruturasdeportugal.pt
9.Património Cultural, I.P., (PC)	Dr.ª Claúdia Manso	claudiamanso@patrimoniocultural.gov.pt
10.Turismo de Portugal, I.P., (TP)	Arq.ª Ana Quinta	ana.quinta@turismodeportugal.pt
11.Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, (CMMC)	Dr.ª Sandra Abrunhosa,	sandra.abrunhosa@cm-macedodecavaleiros.pt
12.Câmara Municipal de Mirandela, (CMM)	Dr.ª Maria Gouveia	maria.gouveia@cm-mirandela.pt
13.Câmara Municipal de Mogadouro, (CMM)	Arq.ª Alexandra Machado	alexandra.machado@mogadouro.pt
14.Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, (CMTM)	Eng.º Jorge Afeto	jorge.afecto@torredemoncorvo.pt
15. Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, (IHRU)	Arq.ª Teresa Lima,	malima@ihru.pt

Estiveram presentes pela CM Alfandega da Fé		
Presidente da CMAF	Eng.º Eduardo Tavares	eduardo.tavares@cm-alfandegadafe.pt
Vereador da CMAF	Dr. º Rui Figueiredo	rui.figueiredo@cm-alfandegadafe.pt
Técnica da CMAF	Eng.ª Carina Teixeira	carina.teixeira@cm-alfandegadafe.pt
Assessoria/Equipa Técnica (PLANUM)	Dr.ª Célia Mendes	igt@planum.pt
Estiveram presentes pela CCDR-Norte I.P.		
Chefe de divisão da DOST	Eng.º Nuno Mota	nuno.mota@ccdr-n.pt
Técnico	Eng.º Pedro Costa	pedro.costa@drapnorte.gov.pt
Técnico	Arq.ª Silvia Freitas	silvia.freitas@ccdr-n.pt
Câmara M. de Macedo de Cavaleiros	Arq.º Jorge Guerreiro	geral@cm-macedodecavaleiros.pt